

FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DE LISBOA

Direito Processual Civil III (4.º ano - TAN) | Época de Exame | 06/06/2023

Regência: Senhor Professor Doutor Rui Pinto

Duração: 1h45

A 29 de maio de 2022, **A**, sociedade comercial unipessoal, na pessoa do seu sócio **J**, concluiu um *Contrato de Distribuição Comercial de Telefones* com **B**, por documento autenticado, do qual constava a obrigação de **B** estabelecer contacto com clientes interessados no comércio de **A** (compra e venda de telemóveis usados e importados). Mais acordaram as partes que **B** iria receber a contraprestação pela prospeção de clientela, da seguinte forma: (i) 2.000,00 EUR semanais; e, adicionalmente, (ii) se, por cada mês, fossem angariados 500 clientes, teria direito a um bónus de 5.000,00 EUR, o qual poderia multiplicar consoante o número de clientes angariados. Para garantir o pagamento deste bónus, **A** prestou uma livrança, em branco, avalizada.

Volvido um ano, **B**, por não ter recebido qualquer pagamento, propôs ação executiva contra **A**, reivindicando os 2.000,00 EUR semanais e o bónus prometido – o qual, pelas contas que fez, seria de 20.000,00 EUR. Foi junto, no requerimento executivo, cópia do contrato e da livrança avalizada, a qual **B** aproveitou, minutos antes, para preencher com o valor de 10.000,00 EUR. Após citação, **A** defendeu-se, sustentando a inexecutabilidade extrínseca e intrínseca do título executivo.

1ª Questão: Pronuncie-se sobre a procedência da defesa de **A**. (5 valores)

Tópicos de correção: Natureza e efeitos (cf. 733.º do CPC) da oposição à execução, bem como efeitos da sua procedência (art. 732.º, n.º 4 e 6). Fundamento: inexecutabilidade do título apresentado, o qual seria admissível, mas em princípio improcedente (Cf. artigo 729.º/a, ex vi artigo 731.º do CPC). Apesar do Contrato constituir documento autenticado (artigo 703.º/b do CPC), apenas é título executivo quanto às remunerações fixas, não abrangendo o bónus prometido – podendo, quanto a estas, ser um documento complementar (art. 707.º CPC). O mesmo raciocínio aplica-se à livrança. Quanto à exequibilidade intrínseca, haveria necessidade de prova das prestações devidas porque condicionais (art. 715.º) e de liquidação, por simples cálculo aritmético, dos juros moratórios (artigo 703.º/2 do CPC).

2ª Questão: Suponha que no decurso da ação foi penhorada a propriedade de um automóvel de valor abaixo do valor comercial, alugado a **A** por **D**, empresa profissional de *renting*, cujo prazo de duração terminava em novembro de 2023 e atribuía a **A**, findo este prazo, um direito de opção de compra. Pronuncie-se sobre a penhora do automóvel (admissibilidade e forma) e os meios de oposição de **A** e **D**. (5 valores)

Tópicos de correção: Análise do art. 768.º do CPC. Distinção entre objeto da penhora e objeto da apreensão. Considerando que foi apenas penhorada a expectativa de aquisição, D não poderia recorrer à oposição à penhora, nem aos embargos de terceiro, à ação de reivindicação ou ao protesto prévio. Forma da penhora de expectativas de aquisição (art. 778.º), assim como referência à notificação, forma e efeitos do previsto neste regime. Essencial será compreender que deveria ser penhorada a expectativa de aquisição e não o direito de propriedade de D (era um direito incompatível, à luz do art. 824/2/2ª parte CC). A poderia reagir por meio de oposição à penhora (art. 784/1/c) CPC). Perante a penhora do

direito de propriedade, seria relevante discutir a possibilidade de o executado se opor à penhora como meio de defesa de um direito de terceiro.

Seria valorizada a referência à reclamação do ato praticado pelo Agente de Execução, considerando o valor do bem penhorado.

3ª Questão: Tendo por base a questão anterior, considere agora que **A** não pagou parte das prestações do aluguer do automóvel, permanecendo por liquidar um valor residual. O que podem **B** e **D** fazer? (2 valores).

Tópicos de correção: A penhora passaria a incidir sobre a propriedade, caso existisse o pagamento do valor residual, dando-se a correspondente transferência. Aplicação fundamentada dos arts. 733.º/6 e 776.º/2 do CPC, assim como discussão em torno da possibilidade de aplicação do art. 776.º/4.

4ª Questão: Suponha que foi também penhorado o direito de propriedade da casa de férias da esposa de **J**, de seu nome **I**. Após a penhora, esta decidiu vender o terreno a **F**, o qual, ato contínuo, o arrendou a **H**. Analise a possibilidade de **I**, **F** e **H** intervirem na ação executiva, em defesa das suas posições jurídicas. (5 valores)

Tópicos de correção: Quanto a I: existe ilegalidade subjetiva da penhora, podendo I embargar de terceiro (arts. 342.º e ss; 1285.º CC), porquanto possui direito incompatível (propriedade) constituído antes da penhora (art. 842.º2 e 819.º CC). Poderia lançar mão de uma ação de reivindicação (art. 1311.º) e do protesto prévio (art. 840.º CPC).

Quanto a F e H: atos posteriores à penhora (aplicação do art. 819.º CC, inoponibilidade da venda e arrendamento à execução). Enquadramento devido do art. 819.º no contexto desta venda e arrendamento. O direito de propriedade foi validamente transmitido: sem o levantamento da penhora existe impossibilidade do efeito translativo; referência ao art. 824.º/3 CC, à sub-rogação objetiva e à transmissão do direito de F para o produto da venda dos bens. Conclusão: F não tem um direito incompatível (constituído após a penhora), não podendo embargar de terceiro. Quanto a H: enquadramento e discussão das posições relevantes da penhora do direito do locatário constituído antes da penhora (se integra ou não o objeto da penhora ou se esta, por algum modo, o afeta). Por fim, poderia discutir-se a atribuição ao possuidor em nome alheio de legitimidade para poder embargar enquanto substituto processual, em defesa de interesses de terceiro à execução.

5ª Questão: Por fim, suponha que foi indicado à penhora um dos estabelecimentos comerciais de **A**, o qual, contudo, já se encontrava hipotecado a favor de **N**. Analise como poderá **N** intervir na ação executiva. (3 valores)

Tópicos de correção: intervenção no processo para reclamação de créditos, do pagamento e fazer valer o direito real de garantia (hipoteca) sobre o bem objeto de penhora (art. 788.º1 e 786.º1, alínea b) CPC). Indicação e discussão dos pressupostos da reclamação de créditos para efeitos da aplicação do relevante regime jurídico.